

Comissão Gestora de Licitações e Contratos

De: Comissão Gestora de Licitações e Contratos
Enviado em: sexta-feira, 16 de janeiro de 2015 18:32
Para: comercial@tecisan.com.br
Assunto: ENC: Esclarecimento Ato convocatório nº19/2014

Controle:	Destinatário	Ler
	comercial@tecisan.com.br	
	Lúcio Gonçalves de Assis	
	Rossini Pena	
	Thais	
	Fabiano Alves	
	Edson Azevedo	Lida: 19/01/2015 09:31

À Sra. Naiá Amanda Bernardes
Setor Comercial
Tel: (031) 3295-5444
comercial@tecisan.com.br
TECISAN - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda

Em resposta ao questionamento de V.Sa., temos que as exigências dos itens 8.1 a 8.4 do Anexo II do Ato Convocatório se dirigem para a **experiência profissional dos componentes da equipe chave**, pois para a **experiência da empresa** não se exige atestado de experiência emitido pela própria licitante ou terceiros, sendo exigido apenas atestados devidamente registrados no respectivo Conselho Regional no qual o responsável técnico da empresa esteja vinculado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)**. É o que se verifica do próprio AC:

Do QUESITO A - Experiência específica da concorrente relacionada ao serviço:

1. A Experiência Específica da Concorrente - QUESITO (A) - será avaliada e pontuada de 0 a 20 (zero a vinte) com base nos atestados apresentados no envelope "1 PROPOSTA TÉCNICA", devidamente registrados no respectivo Conselho Regional no qual o responsável técnico da empresa esteja vinculado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e a Resolução nº 24, de 06 de junho de 2012 do CAU/BR.
2. A CAT constituirá prova da experiência da concorrente somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. A referida vinculação deverá ser comprovada por meio de Certidão de Registro e Quitação atualizada ou documento equivalente, emitida pelo Conselho Regional ao qual o profissional for registrado, entregue no envelope "1 PROPOSTA TÉCNICA".
3. A CAT apresentada deverá conter número de controle ou identificador para consulta ao respectivo Conselho Regional acerca da autenticidade e da validade do documento.
4. Os documentos para comprovação da Experiência Específica da Concorrente - QUESITO (A) - deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original, os quais ficarão juntados ao processo.

5. Será considerado o máximo de 05 (cinco) atestados. Os que excederem este total serão descartados e não serão avaliados. Caso a proponente envie um número de atestados superior a 05 (cinco), serão avaliados/considerados, em ordem cronológica, os 05 (cinco) atuais.
6. Para cada atestado apresentado serão aplicados os critérios abaixo estabelecidos, sendo que para fins de experiência da empresa, **somente serão computados trabalhos relativos a elaboração de Planos, Estudos ou Projetos de Saneamento Básico, não sendo computados trabalhos relativos a estudos ambientais de qualquer natureza.**
7. Os atestados, e correspondentes CAT's, serão analisados e pontuados de acordo com o seu conteúdo, sendo que, se num único atestado, e correspondente CAT, estiver claro que trabalhos absolutamente distintos e com a adequada complexidade foram agrupados no mesmo, estes trabalhos serão analisados e pontuados individualmente.

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (A)		Pontos Máximos
A	Trabalhos executados, comprovados através de atestados técnicos chancelados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva CAT, de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, incluindo seus quatro componentes: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, sendo 04 pontos por trabalho. Em se tratando de Estudos ou Projetos de Saneamento Básico, 02 pontos por trabalho.	20
A	Total Máximo	20

Nesse sentido, para experiência dos profissionais da equipe chave da concorrente, o que se exige é:

8. Para a **indispensável** comprovação de experiência profissional apresentada no currículo, serão aceitas as seguintes opções:
 - 8.1. Para **Profissional Empregado**: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, **acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, se realizado na área privada; ou
 - 8.2. Para **Profissional Servidor Público**: **declaração, atestado ou certidão públicas de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, na Administração Pública, no caso de servidor estatutário, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) no caso de servidor celetista. Não serão aceitas como comprovação da experiência na Administração Pública, Leis, Decretos ou publicações em jornais ou Diários Oficiais, contendo nomeações e/ou atribuições de cargo; ou

8.3. Para **Profissional Autônomo: contrato de prestação de serviços** de nível superior ou **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de atestado do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado;** ou

8.4. Para **Profissional que seja proprietário ou Sócio:** cópia do Contrato **Social** onde conste sua condição de proprietário ou Sócio, **acrescido de atestado que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.**

9. **Em qualquer das opções descritas nos itens 18.1, 18.2, 18.3 e 18.4, tratando-se de profissionais vinculados ao CREA ou CAU, deverá ser juntado, obrigatoriamente, como requisito para cômputo da Experiência Profissional, a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho, relativo aos períodos apresentados. Os profissionais não vinculados ao CREA ou CAU deverão comprovar experiência profissional conforme as opções descritas nos itens 18.1, 18.2, 18.3 e 18.4.**

Veja-se que o profissional poderá apresentar, na comprovação de sua experiência, **04 opções (itens 8.1 a 8.4 acima), inclusive em conjunto,** pois computando-se toda sua trajetória profissional ele poderá ser atualmente sócio da empresa licitante e ter, anteriormente, trabalhado como empregado em outra empresa, autônomo ou ter sido servidor público, sendo que todas essas experiências profissionais poderão ser computadas.

Por óbvio, cada empresa ou a Administração Pública atestará somente sobre o período em que o profissional esteve a ela ligado, comprovando sua experiência por meio das opções acima descritas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4.

No caso de sócio, o atestado será emitido pela empresa do qual o profissional é sócio, devendo ser assinado referido atestado, por consequência, pelo sócio definido no contrato social como competente para a representação da mesma, ainda que seja o próprio profissional. As empresas em que esse profissional tenha sido sócio anteriormente, emitirão os atestados assinados pelo seu atual representante, conforme contrato social em vigor.

Dessa forma, a afirmativa da Sra. Naiá Amanda Bernardes - TECISAN - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda, está errada, pois assim se fez:

DÚVIDA: O atestado que é citado é o atestado emitido pelo órgão contratante da empresa que o profissional é sócio. Não é um atestado emitido pelo próprio sócio da empresa, atestando seu próprio trabalho.

Dessa forma, temos que o atestado para comprovação de experiência do profissional NÃO será emitido pelo órgão ou empresa contratante da empresa que o profissional é sócio.

O atestado será fornecido pela empresa que o profissional é o sócio. Nesse caso, o atestado será emitido pela empresa, devendo ser assinado, por consequência, pelo sócio definido no seu contrato social como competente para representação da mesma, ainda que seja o próprio profissional, se for o caso.

Ressaltamos, nos termos dos itens 8.1 a 8.4 do Anexo II, do Ato Convocatório, que tratando-se **de profissionais vinculados ao CREA ou CAU,** deverá ser juntado, obrigatoriamente, como requisito para cômputo da Experiência Profissional, a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho, relativo aos períodos apresentados. **Os profissionais não vinculados ao CREA ou CAU deverão comprovar experiência profissional conforme as opções descritas nos itens 18.1, 18.2, 18.3 e 18.4.**

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitação e Contratos



IBIO - AGB Doce

Tel: +55 (33) 3212-4350

cglc@ibio.org.br

ibioagbdoce.org.br

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Valadares - MG

CEP: 35010-000



De: Comercial - Tecisan [<mailto:comercial@tecisan.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de janeiro de 2015 15:14

Para: Comissão Gestora de Licitações e Contratos

Assunto: Esclarecimento Ato convocatório nº19/2014

Prezados,

No Ato convocatório nº19/2014, Item 18.4, cita-se:

18.4 Para Profissional que seja proprietário ou Sócio: cópia do Contrato Social onde conste sua condição de proprietário ou Sócio, acrescido de **atestado** que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

DÚVIDA: O atestado que é citado é o atestado emitido pelo órgão contratante da empresa que o profissional é sócio. Não é um atestado emitido pelo próprio sócio da empresa, atestando seu próprio trabalho.

As afirmações estão corretas?

Atenciosamente,

Naiá Amanda Bernardes

Setor Comercial

Tel: (031) 3295-5444

comercial@tecisan.com.br

TECISAN - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda

Rua Pedra Bonita, nº 1067 - Bairro Barroca - CEP: 30.431.065 - Belo Horizonte/MG